



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 77 / 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

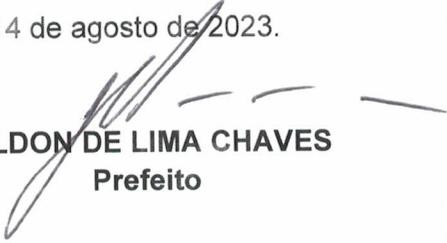
Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Municipal, em anexo, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 14 de junho de 2023 que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, e dá outras providências".

Em suma trata-se de projeto de lei que visa sanar omissão na contida na Lei Complementar nº 940, de 14 de junho de 2023 quanto a vigência estipulada previamente no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022.

Justifica-se tal projeto pela necessidade de assegurar a manutenção dos cargos atuais até que sobrevenha concurso público no Instituto de Previdência e Assistência Médica do Município de Porto Velho.

Desta feita, Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOCOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1287-2023

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/08/23 Horário 14:09min

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 14 de junho de 2023 que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 940, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor: **(NR)**

I – na data da publicação da Lei Complementar nº 940, de 14 de junho de 2023 para o disposto nos artigos 76, 76-A, 79, 80, 81 e 82; **(AC)**

II – nos demais casos após a realização e conclusão de concurso público do órgão conforme disposto no inc. III do art. 96 da Lei nº 886, de 11 de março de 2022. **(AC)**”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.